



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33904 pág. 416  
de: 19, 12, 2018  
Caderno: Rub. Divórcio

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 538/2018	
INTERESSADO (A):	Centro Educacional Arthur Virgílio Filho
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008 – Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0002278.2010-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “1ª Jornada Literária Amazonense dos Alunos do Centro Educacional Arthur Virgílio Filho”, coordenado pela Senhora **Ozivane Monteiro dos Santos**, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

b) que a Gerência de Prestação de Contas – GEPCON considerou **APROVADA SEM RESSALVAS** as contas da outorgada sendo homologada pela decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 375/2016-ASJUR/FAPEAM, que opina pela notificação do **Centro Educacional Arthur Virgílio Filho** para fins de ressarcimento do bem extraviado no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE, uma vez que de acordo com o Termo de Entrega e Guarda de Bens, a Instituição de vínculo é titular da guarda e da responsabilidade pelos bens adquiridos na execução do projeto, e caso não haja o ressarcimento, pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que conclui pelo ressarcimento do bem extraviado no valor de R\$ 1.278,00 (um mil, duzentos e setenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, pelo **Centro Educacional Arthur Virgílio Filho**, tendo em vista o repasse da guarda do bem;

### DECIDE:

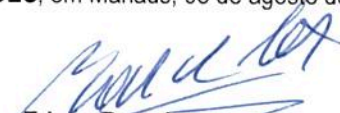
**I RESPONSABILIZAR** o **Centro Educacional Arthur Virgílio Filho** pelo ressarcimento do bem extraviado no valor de R\$ 1.278,00 (um mil, duzentos e setenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

**III CIENTIFICAR** o Centro Educacional da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro